



Decisão 00947/2020-7 - 2ª Câmara

Processo: 07591/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: FATIMA RIBEIRO BARCELOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - FATIMA RIBEIRO
BARCELOS - REGISTRO -
DETERMINAR - ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais da servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 159/2017** (fl. 132 - Peça 03), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 961/2020-7, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 135/138 - Peça 03).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2271/2020-5 (peça 07), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 05/04/2004 (fl. 26 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de Dentista, Nível 12, Classe 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Serra.

A invalidez permanente está atestada no laudo expedido pela Junta Médica (fl. 67 – Peça 02), e a patologia está enquadrada como uma das hipóteses (doença grave / ocupacional / acidente de trabalho) na legislação vigente, o que enseja o cálculo de proventos de forma integral.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 126 – Peça 03) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 947/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 0159/2017 (fl. 132 – Peça 03), que concede aposentadoria a **FATIMA RIBEIRO BARCELOS**, a partir de **26/04/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.424,29** (fls. 126 – Peça 03).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente